$[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

19 de novembro de 2020 151/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Alterações nos Normativos da Câmara B3 – Aceitação de Ativos

Depositados no Exterior para Constituição de Garantias

Informamos que, em **23/11/2020**, entrarão em vigor novas versões do Regulamento da Câmara B3 (Regulamento) e do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 (Manual), com alterações que visam ampliar o rol de investidores elegíveis a depositar ativos no exterior para a constituição de garantias para a Câmara B3 e outras atualizações relativas à aceitação de garantias depositadas no exterior, conforme descrito a seguir.

- 1. Depósito de garantias no exterior por investidores não residentes elegíveis domiciliados em Luxemburgo e nas Ilhas Cayman
 - a) Inclusão da elegibilidade dos comitentes não residentes domiciliados em Luxemburgo e nas Ilhas Cayman para depósito de garantias no exterior, conforme Tabela 6.1 do Capítulo 6 Administração de Garantias, do Manual.
 - b) Inclusão das regras e dos procedimentos de depósito, manutenção e execução de garantias no exterior aplicáveis a esses comitentes, conforme Anexo V e Anexo VI do Regulamento, nos moldes já observados nos Anexos I, II, III e IV, referentes aos comitentes domiciliados nos Estados Unidos da América, Inglaterra e País de Gales, França e Holanda, respectivamente.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

151/2020-PRE

2. Possibilidade de utilização de garantias depositadas no exterior como lastro

de mecanismo de liquidez

Inclusão da possibilidade de a B3 usar as garantias depositadas no exterior a fim de

obter liquidez, inclusive, por meio do fundo de liquidez, com a inclusão, nos anexos

do Regulamento, de redação prevendo que o investidor não residente autoriza a

B3 a proceder de tal forma (item 3.14 do Anexo I; item 3.15 do Anexo II; item 3.16

do Anexo III; item 3.13 do Anexo IV; item 3.15 do Anexo V; e item 3.15 do Anexo

VI).

3. Responsabilidades do membro de compensação, do participante de

negociação pleno, do participante de liquidação, do participante de

negociação e do comitente

Descrição das responsabilidades do membro de compensação, do participante de

negociação pleno, do participante de liquidação, do participante de negociação e

do comitente no que se refere à utilização, à execução e/ou ao recebimento de

garantias, inclusive garantias depositadas no exterior, com as seguintes alterações:

a) complementação da redação dos seguintes artigos do Regulamento: art. 16,

inciso IV; art. 26, inciso IV; art. 30, inciso IV; art. 34, inciso IV; art. 42, inciso V;

art. 127, art. 128 e art. 129;

b) inclusão do parágrafo único no art. 123 do Regulamento; e

c) complementação da redação do segundo e terceiro parágrafos da seção 6.1

- Critério de Elegibilidade, do Capítulo 6 - Administração de Garantias, do

Manual.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

151/2020-PRE

As novas versões do Regulamento e do Manual estarão disponíveis, a partir de **23/11/2020**, em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Segmento BM&FBOVESPA, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Monitoramento de Garantias, pelo telefone (11) 2565-5032 ou pelo e-mail <u>garantias@b3.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária